



MPV 595

00354

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA ____/____/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
------------------------	---

TIPO				
1 [X] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA	5 [X] ADITIVA

DEPUTADO (A)..... <i>Angela Vianini</i>	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
		PT	PR	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o termo “inciso VIII”, do § 1º, do Art. 8º, da Medida Provisória nº 595/2012, fazendo a adaptação da redação.

JUSTIFICAÇÃO

A “reversão do bens” deve ser mantida como cláusula essencial no contratos de adesão que tratam da autorização prevista neste artigo 8º. Com isto ficará mantida a necessária isonomia, neste particular, com relação aos contratos de concessão e arrendamento.

DATA ____/____/____	<i>Angela Vianini</i> ASSINATURA
------------------------	-------------------------------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012, às 15h38

Alexandre Moraes, Mat. 258286